

PORTARIA CONJUNTA N.º 55/2018-TJ, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a higienização e organização adequada dos Arquivos do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é dever inerente aos órgãos do Poder Judiciário a gestão de documentos produzidos e recebidos em razão do exercício de suas funções, na qualidade de integrante do Sistema Nacional de Arquivos, nos termos do Capítulo IV da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO a política de gestão documental do Poder Judiciário, discutida no âmbito do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), cujas normas de funcionamento estão previstas na Recomendação n.º 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que compete ao juiz diretor do foro disciplinar o uso das dependências do prédio do fórum e adotar medidas para a sua conservação e limpeza, bem como supervisionar, organizar e operacionalizar os serviços gerais, de material, de transporte e de pessoal, nos termos do art. 28 do Provimento n.º 154, de 9 de setembro de 2016, editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução n.º 20, de 11 de julho de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), disciplinou que a guarda consiste em um conjunto de procedimentos que contempla o acondicionamento e armazenamento dos documentos em meios físicos e/ou digitais, para os fins de preservação e conservação futura;

RESOLVEM:

Art. 1º As direções dos foros das comarcas do Estado do Rio Grande do Norte devem providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a higienização e organização dos espaços de arquivos que acomodam o acervo processual, os bens e os expedientes da comarca, de modo a observar a guarda e a conservação adequada dos autos processuais e documentos findos.

Parágrafo único. Compreende o processo de higienização dos espaços físicos a limpeza rotineira de pisos, estantes, caixas, paredes, suportes que acondicionam os autos processuais judiciais, bens e expedientes de cada unidade administrativa e/ou judicial.

Art. 2º Nos espaços físicos que acomodam os arquivos, a higienização deve ocorrer, no mínimo, 01 (uma) vez por semana e, a cada 03 (três) meses, uma higienização geral, observando a necessidade de intervenção

emergencial quando da infestação de fungos e insetos.

§ 1º Nas estantes e caixas que acondicionam papéis deve-se evitar o uso de água, utilizando-se, de preferência, panos secos, aspiradores, se disponíveis, e álcool etílico 70% (setenta por cento).

§ 2º Soluções antibactericidas devem ser usadas em caso de infestação por fungos e insetos.

Art. 3º Os autos dos processos judiciais antigos que estejam com risco de desintegração em razão do tempo e do estado de conservação devem ser acondicionados em sacos plásticos transparentes.

Art. 4º É de responsabilidade do juiz diretor do foro, juntamente com o administrador do fórum e/ou administrador do arquivo, bem como do chefe de secretaria, no caso de comarca de vara única, a guarda e a conservação dos autos processuais e documentos findos arquivados.

Art. 5º Caberá à Corregedoria Geral de Justiça apurar a responsabilidade administrativa, observadas as normas vigentes, de qualquer ato omissivo e/ou negligente que ponha em risco a guarda e conservação dos autos processuais e documentos findos.

Parágrafo único. Será objeto de fiscalização nas correições realizadas pela Corregedoria Geral de Justiça a higienização e a organização adequada dos arquivos que acomodam os autos processuais e os documentos findos da comarca.

Art. 6º O Comitê Permanente de Avaliação e Gestão Documental (CPAGED) deve propor à Presidência do Tribunal de Justiça, quando necessário, medida administrativa emergencial junto aos Arquivos das comarcas em casos em que a guarda, conservação e/ou preservação dos autos processuais e documentos findos estiverem em risco.

Art. 7º A Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça tomará as providências cabíveis para encaminhar kit básico composto de flanelas, luvas descartáveis, máscaras descartáveis, álcool etílico 70% (setenta por cento) e solução antibactericida, com vistas à proteção dos servidores e funcionários que irão manusear os cadernos processuais e documentos arquivados, bem como realizar as atividades de higienização e limpeza.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça também encaminhará às comarcas sacos plásticos transparentes para acomodação dos autos dos processos judiciais antigos que estejam em risco de degradação em razão do tempo e das condições de conservação.

Art. 8º A direção do foro de cada comarca deve encaminhar ao CPAGED, via Sistema Hermes, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do art. 1º desta Portaria Conjunta, em até 40 (quarenta) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA  
Corregedora-Geral de Justiça